

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PASTOR MARCO FELICIANO)

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para garantir à pessoa com diabetes prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. É garantido atendimento prioritário de pessoas com diabetes nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A diabetes é uma doença comum em nosso meio, um verdadeiro desafio de saúde pública por conta da gravidade de suas complicações. Sem tratamento e acompanhamento adequado, o paciente pode desenvolver lesões em órgãos-alvo, levando a cegueira, insuficiência renal, lesões vasculares e alterações neurológicas.

A forma mais comum, tipo 2, tem relação com a resistência nos tecidos à insulina, hormônio que atua no metabolismo da glicose. Está muito associada a obesidade, hipertensão e sedentarismo, situações comuns em

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215121425800>



CD215121425800*

nosso país, o que leva a prevalência desta doença a cerca de 8% de nossa população. A diabetes tipo 1, por outro lado, ocorre pela deficiência na produção da insulina, e pode ter complicações precocemente.

Esses pacientes frequentemente são submetidos a exames laboratoriais, para controle e acompanhamento da doença. Como alguns destes testes exigem jejum de 12 horas, as pessoas com diabetes ficam numa situação mais vulnerável, porque usam medicamentos que reduzem a glicose sanguínea. A ação destes remédios, associada ao jejum, podem levar a quadros graves de hipoglicemia, com risco de sequelas.

Neste contexto, este Projeto de Lei tem por finalidade proporcionar atendimento prioritário para pessoas com diabetes quando precisarem realizar procedimentos ou exames que exijam jejum total. Desta forma, poderemos evitar acidentes, e trazer mais conforto para essa parcela da população.

Diante do exposto, e por se tratar de assunto de relevância para a saúde pública, peço especial atenção a todos os colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO
2021-8712



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215121425800>



* C D 2 1 5 1 2 1 4 2 5 8 0 0 *